

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 763

São Borja, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.710, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o pagamento da primeira parcela do subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em coletiva de imprensa realizada em 11 de março de 2020, declarou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, SARS-CoV2, como pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”*;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 – Lei Aldir Blanc, que *“Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”*, em razão da COVID-19;

Considerando a Justificação do Projeto de Lei 1075/2020, apresentada por deputados federais e que originou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, aduzindo a necessidade da proposição legislativa *“como resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura”*, considerando que *“Um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultura”*;

Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020 – Lei Aldir Blanc, estabelece que a União entregará aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que *“Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”*;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que *“Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020, que *“Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja.”*;

Considerando a Lei Municipal nº 5.638, de 21 de março de 2020, que *“Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 18.394/2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.635, de 1º de setembro de 2020, que *“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que determina as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devido à pandemia”*;

Considerando a análise, definição e aprovação, pela Comissão de Trabalho, Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização, das entidades que cumpriram os critérios previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, registradas na Ata nº 04, de 7 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento da primeira parcela, do total de três, correspondente a subsídio, provindo de transferências da União ao Município de São Borja, destinadas à aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020.

Art. 2º. As entidades contempladas com o subsídio são:

I – Centro Nativista Boitatá, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.785/0001-87, com conta corrente nº 47.307-5, na agência 0307, no Banco Sicredi: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Dotação: 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 763

São Borja, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020

II – Centro de Folclore e Tradições Gaúchas Farroupilha, inscrito no CNPJ sob o nº 95.300.489/0001-23, com conta corrente nº 34.707-2, na agência 0307, no Banco Sicredi: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Dotação: 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

III – Centro de Tradições Gaúchas Tropicilha Crioula, inscrito no CNPJ sob o nº 96.491.535/0001-81, com conta corrente nº 39.386-9, na agência 0307, no Banco Sicredi: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Dotação: 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

IV – Grupo Tradicionalista Santo Antônio do Iguariaçá, inscrito no CNPJ sob o nº 10.497.689/0001-65, com conta corrente nº 80.473-8, na agência 0437, no Banco Sicredi: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – Dotação: 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

V – Clube Recreativo Samborjense, inscrito no CNPJ sob o nº 96.492.673/0001-85, com conta corrente nº 44.516-5, na agência 0307, no Banco Sicredi: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

VI – Clube Comercial de São Borja, inscrito no CNPJ sob o nº 96.489.356/00001-00, com conta corrente nº 06.041486.0-5, na agência 0380, no Banrisul: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

VII – Gabriel Torres Bertolasi (Fundação Artística Cultural Raiz do Rap), inscrito no CNPJ sob o nº 33.986.176/0001-13, com conta corrente nº 95.326-5, na agência 0307, Banco Sicredi: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

VIII – Marcio Rodrigues Carvalho (Fundação Artística Baita Rap), inscrito no CNPJ sob o nº 31.143.453/0001-09, com conta corrente nº 48690-6, na agência 01872-2, Banco do Brasil: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

IX – Rose Mara Martins Cabral (Companhia de Dança e Ginástica Mara Cabral), inscrito no CNPJ sob o nº 30.953.998/0001-00, com conta corrente nº 2.162-3, agência 0506, Caixa Federal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 11.02.2.285.3.3.60.45.00.00 – 40365 – Subvenções Econômicas;

X – Academia de Dança Scalco LTDA (Scalco Academia), inscrito no CNPJ sob o nº 14.168.300/0001-99, com conta corrente nº 40112, agência 3278, Banco Bradesco: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 11.02.2.285.3.3.60.45.00.00 – 40365 – Subvenções Econômicas;

XI – Rio Uruguai Produções Culturais LTDA (Rio Uruguai), inscrito no CNPJ sob o nº 26.481.602/0001-00, com conta corrente nº 96.060-6, agência 0307, Banco Sicredi: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.60.45.00.00 – 40365 – Subvenções Econômicas;

XII – Os Angüeras Grupo Amador de Arte, inscrito no CNPJ sob o nº 88.879.721/0001, com conta corrente nº 11313-1, agência 01872-2, Banco do Brasil: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

XIII – Confette Serviços de Animação e Recreação LTDA (Confette Eventos e Recreação), inscrito no CNPJ sob o nº 32.758.255/0001-04, com conta corrente nº 50819-5, agência 01872-2, Banco do Brasil: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.60.45.00.00 – 40365 – Subvenções Econômicas;

XIV – Clube Recreativo Esportivo Unidos Pela Ponte, inscrito no CNPJ sob o nº 92.889.336/0001-75, com conta corrente nº 3689-6, agência 0506, Caixa Federal: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

XV – Flávia Pazuch Pinto (Girassol Amigos na Diversidade), inscrita no CPF sob o nº 821.289.280-87, com conta corrente nº 51122-6, agência 01872-2, Banco do Brasil: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais;

XVI – Telma Regina Gomes Pinto, inscrita no CPF sob o nº 906.619.319-00, com conta corrente nº 39.080961.0-6, agência 0380, Banrisul: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 11.02.2.285.3.3.50.43.00.00 – 40364 – Subvenções Sociais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de outubro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 04/11/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.705, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta os artigos 311 e 312, da Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 763

São Borja, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020

Complementar 099, de 26 de dezembro de 2017 –
Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas a e h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o artigo 311, prevê quais os imóveis isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e os requisitos para isenção;

Considerando que o artigo 312, *caput*, da Lei Complementar 099, de 26 de dezembro de 2017, estabelece que “O benefício da isenção do imposto deverá ser requerido, nos termos desta Lei, até 15 de novembro, com vigência a partir do exercício seguinte”;

Considerando que o § 2º, do artigo 312, da Lei Complementar 099, de 26 de dezembro de 2017, determina que “A comprovação das condições para a concessão do benefício deve ser renovada anualmente, com exceção do disposto no inciso I, alínea a do artigo 1º, cujo período de renovação será trienal”;

Considerando os recursos tecnológicos atualmente à disposição da sociedade e utilizados por aproximadamente oitenta por cento, como aparelhos celulares, aplicativos e internet;

Considerando o Decreto 18.394, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja”;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta os artigos 311 e 312, da Lei Complementar 099, de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, que tratam da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício 2021, estabelecendo normas para preenchimento do formulário, forma e prazo de entrega do requerimento e documentos, para fins de isenção no ano de 2020, e prazo para o Município realizar a divulgação da decisão sobre os requerimentos.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – titular do imóvel: o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, respeitando a ordem citada;

II – representante do espólio: a pessoa residente no imóvel de propriedade de pessoa falecida, até a abertura de inventário;

III – unidade predial: prédio ou parte de prédio que comporte a instalação independente de residência, atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço;

IV – herdeiro: o ascendente, o descendente e o cônjuge que comprovar sua condição.

§ 1º. Excepcionalmente nos casos em que o titular do imóvel for falecido, na data do requerimento, considerar-se-á como titular do imóvel o inventariante ou, na inexistência deste, o representante do espólio que comprove residir no imóvel.

§ 2º. Nos casos do § 1º, a comprovação do falecimento far-se-á com a Certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 3º. O formulário de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverá ser preenchido, virtual e simplificado, pelo link <https://forms.gle/utgyGYfPCRWceaoE7>.

§ 1º. O envio do requerimento e demais documentos deverá ser feito por qualquer pessoa que possua conta Gmail (Google Mail) – serviço gratuito de webmail criado pela Google, sem necessidade de que a pessoa seja do grupo familiar, garantido direito do benefício por pessoas que não dispõem de conhecimento tecnológico.

§ 2º. A entrega do requerimento e dos documentos exigidos é condição para análise do pedido de isenção e deverão ser enviados com qualidade e nitidez que garantam a visualização, sob pena de indeferimento do benefício.

Art. 4º. O prazo final para envio do requerimento/formulário, para isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, é 30 de novembro de 2020.

Art. 5º. Os documentos necessários ao preenchimento do formulário, consoante a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, são para:

I – as entidades pertencentes a sociedade civil sem fins lucrativos, destinada ao exercício de atividades culturais, associações de bairro, entidades filantrópicas, comunitárias, recreativas ou esportivas, reconhecidas como de Utilidade Pública:

a) Estatuto Social da entidade com as devidas alterações;

b) Ata de Eleição da atual diretoria, com indicação do representante legal da entidade;

c) RG e CPF do representante legal da entidade;

d) Ato Declaratório de Utilidade Pública;

e) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado.

II – imóvel que pertença à contribuinte portador de moléstias graves, conforme classificação da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) RG e CPF dos integrantes do grupo familiar;

b) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 763

São Borja, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020

- c) certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do titular, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- d) comprovante de residência em nome do titular do imóvel, do mês anterior ao requerimento;
- e) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;
- f) atestado médico com indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças.
- III – imóvel que pertença à proprietário de terreno sem utilização para fins de desapropriação:
- a) RG e CPF do titular do imóvel;
- b) ato público que declarou o imóvel sem utilização para fins de desapropriação;
- c) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado.
- IV – imóvel que pertença à contribuinte com deficiência física e/ou mental, com incapacidade para o trabalho, ou ao seu tutor ou curador e que lhe sirva de moradia própria:
- a) RG e CPF dos integrantes do grupo familiar;
- b) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado;
- c) certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do contribuinte com deficiência ou do seu tutor ou curador, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- d) comprovante de residência em nome do contribuinte com deficiência ou do seu tutor ou curador, do mês anterior ao requerimento;
- e) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;
- f) atestado médico com indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças;
- g) Termo de Curatela ou Tutela, quando o imóvel pertencer ao curador ou tutor.
- V – imóvel que pertença à particular, porém cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas no inciso I deste artigo:
- a) RG e CPF do titular do imóvel;
- b) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado;
- c) contrato público de cedência;
- d) Estatuto Social da entidade com as devidas alterações;
- e) Ata de Eleição da atual diretoria, com indicação do representante legal da entidade;
- f) Ato Declaratório de Utilidade Pública.
- VI – imóvel, constituído de uma única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com área construída igual ou inferior a 90 m² (noventa metros quadrados), e que sirva exclusivamente de moradia ao cônjuge viúvo na condição de proprietário ou usufrutuário, desde que não possua outro imóvel registrado em seu nome:
- a) RG e CPF dos integrantes do grupo familiar;
- b) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado;
- c) certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do cônjuge viúvo, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- d) comprovante de residência em nome do cônjuge viúvo, do mês anterior ao requerimento;
- e) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;
- f) Certidão de Casamento, União Estável ou outro documento que comprove a relação de união;
- g) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, para fins de comprovação do registro do usufruto, no caso de cônjuge usufrutuário.
- VII – imóvel, constituído de uma única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com área construída igual ou inferior a 90 m² (noventa metros quadrados), e que sirva exclusivamente de moradia ao órfão não emancipado, desde que não possua outro imóvel registrado em seu nome:
- a) RG e CPF dos integrantes do grupo familiar e do representante legal do órfão não emancipado – tutor;
- b) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado;
- c) certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do órfão não emancipado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- d) comprovante de residência em nome do representante legal do órfão não emancipado – tutor, do mês anterior ao requerimento;
- e) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;
- f) Termo de Tutela;
- VIII – imóvel, constituído de uma única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com área construída igual ou inferior a 90 m² (noventa metros quadrados), e que sirva exclusivamente de moradia ao proprietário, desde que não possua outro imóvel registrado em seu nome:
- a) RG e CPF dos integrantes do grupo familiar;
- b) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado;
- c) certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do proprietário, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- d) comprovante de residência em nome do proprietário, do mês anterior ao requerimento;
- e) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar.
- IX – imóvel, constituído de uma única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com área construída igual ou inferior a 90 m² (noventa metros quadrados), e que sirva exclusivamente de moradia ao herdeiro do proprietário, desde que não possua outro imóvel registrado em seu nome:
- a) RG e CPF dos integrantes do grupo familiar;
- b) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado;
- c) certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do herdeiro do proprietário, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
- d) comprovante de residência em nome do herdeiro do proprietário, do mês anterior ao requerimento;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 763

São Borja, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020

e) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;

f) Certidão de Óbito do proprietário do imóvel.

X – imóvel, constituído de uma única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), e que sirva exclusivamente de moradia ao proprietário com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, em que a renda do grupo familiar seja exclusivamente de aposentadoria e pensão, desde que não possua outro imóvel registrado em seu nome:

a) RG e CPF dos integrantes do grupo familiar;

b) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado;

Imóveis, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

d) comprovante de residência em nome do proprietário, do mês anterior ao requerimento;

e) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar.

XI – imóvel, constituído de uma única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), e que sirva exclusivamente de moradia ao herdeiro com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, em que a renda do grupo familiar seja exclusivamente de aposentadoria e pensão, desde que não possua outro imóvel registrado em seu nome:

a) RG e CPF dos integrantes do grupo familiar;

b) documento que comprove a propriedade do imóvel à pessoa intitulado;

Registro de Imóveis, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

c) certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do órfão não emancipado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

d) comprovante de residência em nome do herdeiro, do mês anterior ao requerimento;

e) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;

f) Certidão de Óbito do proprietário do imóvel.

§ 1º. No caso previsto no inciso I, deste artigo, o imóvel deve ter por destinação integral a consecução das finalidades da entidade requerente da isenção.

§ 2º. Somente será beneficiado com a isenção, o imóvel ou a unidade predial que estiver com área edificada devidamente averbada no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 3º. A comprovação de residência poderá ser feita, mediante a apresentação da conta de luz, água, telefone ou internet.

§ 4º. Nos casos em que a pessoa não possua documento de identidade, deverá ser enviada a Certidão de Nascimento.

§ 5º. Deverá ser enviada, juntamente com os documentos elencados neste artigo, imagem da fachada do imóvel objeto do requerimento de isenção.

Art. 6º. As informações prestadas pelo requerente da isenção, poderão ser confirmadas mediante vistoria *in loco* e por meio de outros meios fiscalizatórios.

§ 1º. Em caso de realização de vistoria, serão observados os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19).

§ 2º. Será indeferido o requerimento de isenção ao contribuinte que dificultar, embaraçar, elidir, obstruir, agir ou omitir informações, impossibilitando a averiguação dos requisitos para a obtenção do benefício.

Art. 7º. Para concessão da isenção, poderão ser utilizados como critérios as informações constantes no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 8º. A propriedade de veículo automotor com idade inferior a 7 (sete) anos, registrada em nome do proprietário do imóvel, impede a concessão da isenção.

Art. 9º. A renda bruta familiar será calculada somando a renda bruta de cada integrante do grupo.

Art. 10. Até o dia 10 de janeiro de 2021, após análise dos requerimentos, será disponibilizada a lista dos beneficiados com a isenção, no Diário Oficial do Município e no *hall* de entrada da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de outubro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:04/11/2020

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 763

São Borja, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.708, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição à Conselheira Tutelar Titular, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício 54/2020, de 22 de outubro de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, protocolado sob o nº 23057/2020;

Considerando o Ofício 347/2020/CT/SB, de 21 de setembro de 2020, do Conselho Tutelar de São Borja, anexado no Ofício 54/2020, de 22 de outubro de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente Fátima Terezinha Ferreira Gabriel para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, no período de 21 de setembro a 1º de outubro de 2020, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Andrea Ayub Mazzuco.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de outubro de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 04/11/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.709, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Concede o título de Cidadão São-borjense ao senhor José Horácio de Oliveira Gattiboni.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o título de Cidadão São-borjense ao senhor José Horácio de Oliveira Gattiboni, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de outubro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 763

São Borja, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020

**Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
04/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.710, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Concede o título de Cidadã São-borjense à Senhora Sylvia Elena Avancini Trois e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o título de Cidadã São-borjense à Senhora Sylvia Elena Avancini Trois, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de outubro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
04/11/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**
